PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA EXECUTIVA

LEI NRO. 1.875, de 04 de julho de 1991

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental do Manancial do Rio Pirapó, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo Primeiro: Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio com outros Municípios para a consecução das seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos Municípios que o integra em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outra entidade de direito Público ou privado, nacionais ou internacionais:

II - elaborar e executar planos, programas e projetos conjuntamente, visando a melhoria das condições ambientais e de vida do Manancial do Rio Pirapó reforçando, quando necessário, os programas em desenvolvimento na região.

III - promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas destinados à preservação do meio ambiente, à despoluição dos rios e à preservação da fauna e da flora da região compreendida no território dos municípios consorciados:

IV - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo único: Para o cumprimento de suas finalidades, o CIPPO poderá:

a) adquirir os bens que achar necessário, os quais se integrarão ao seu patrimônio;

b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo ou da iniciativa privada;

c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

d) estabelecer um banco de dados para possibilitar o conhecimento e atualização de todas as ações desenvolvidas ou em desenvolvimento na região da bacia, por entidades públicas ou particulares;

e) constituir quadro de pessoal administrativo e técnico.

Artigo Segundo: Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Artigo Terceiro: é concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA EXECUTIVA

Artigo Quarto: Fica o executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional no percentual de até 0,06 % (zero vírgula zero seis por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, devendo ser consignados, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único: O valor do crédito a que se refere este artigo será atendido com recursos de até Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros.

Artigo Quinto: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de julho de 1991.

JOSÉ MUNHOZ SANCHES
Prefeito Municipal em Exercício

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

AE/vmcc

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 06/07/91
Vivien Costa
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA EXECUTIVA

LEI NRO. 1.875, de 04 de julho de 1991

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental do Manancial do Rio Pirapó, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo Primeiro: Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio com outros Municípios para a consecução das seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos Municípios que o integra em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outra entidade de direito Público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - elaborar e executar planos, programas e projetos conjuntamente, visando a melhoria das condições ambientais e de vida do Manancial do Rio Pirapó reforçando, quando necessário, os programas em desenvolvimento na região.

III - promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas destinados à preservação do meio ambiente, à despoluição dos rios e à preservação da fauna e da flora da região compreendida no território dos municípios consorciados;

IV - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Único: Para o cumprimento de suas finalidades, o CIPPO poderá:

a) adquirir os bens que achar necessário, os quais se integrarão ao seu patrimônio;

b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo ou da iniciativa privada;

c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

d) estabelecer um banco de dados para possibilitar o conhecimento e atualização de todas as ações desenvolvidas ou em desenvolvimento na região da bacia, por entidades públicas ou particulares;

e) constituir quadro de pessoal administrativo e técnico.

Artigo Segundo: Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Artigo Terceiro: É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo Quarto: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional no percentual de até 0,06 % (zero virgula zero seis por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, devendo ser consignados, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único: O valor do crédito a que se refere este artigo será atendido com recursos de até Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros.

Artigo Quinto: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de julho de 1991.

JOSÉ MUNHOZ SANCHES
Prefeito Municipal em Exercício

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed Nº 036

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 06 / 07 / 1991
FUNCIONÁRIO